



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI N.º /2015.**  
**De 28 de julho de 2015**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

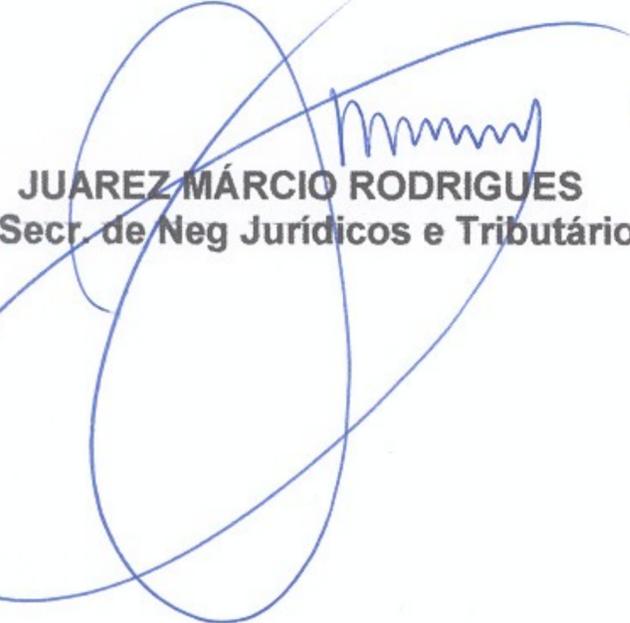
**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar, mediante concessão do direito real de uso à **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/0001-89, com sede a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, Jardim Pinheiro, nesta cidade, o imóvel público consistente no imóvel onde anteriormente funcionava a escola denominada “Escola Municipal de Ensino Infantil - Profª ELI APARECIDA LEITE”, localizada na Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, Jardim Pinheiro, imóvel cadastrado nessa municipalidade no cadastro de numeral 9808, construída em área medindo 2600,39m<sup>2</sup>, até que se conclua o procedimento de doação do referido imóvel para a entidade.

**Art. 2º** - A Prefeitura também concederá parte do bem público de uso especial denominado “Escola Municipal de Ensino Especial - Profª EDNA APARECIDA FERREIRA”. As partes cedidas consistem unicamente na piscina da instituição de ensino, a ser utilizada no período contrário ao das aulas regulares de educação física; e na segunda sala a esquerda do portão principal da escola, anteriormente sala da Fisioterapia já ocupada pela entidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 28 de julho de 2015.

  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

  
**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Neg Jurídicos e Tributários

  
**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0223-2015  
Projeto de Lei 0057-2015

03/08/2015 16:17:08

Lucas G. G. G.

LUCAS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito (a) Municipal, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.588.236/0001-89, localizada a Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, Jardim Pinheiro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu (a) Presidente Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **APAE**; têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª** – A **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei NÚMERO, outorga a favor da **APAE** a concessão do direito real de uso do imóvel público consistente no imóvel onde anteriormente funcionava a escola denominada “Escola Municipal de Ensino Infantil - Profª ELI APARECIDA LEITE”, localizada na Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, Jardim Pinheiro, cadastrada no município sob o n.º 9808 e construída em área medindo 2.600,39 m<sup>2</sup>, até que se conclua o procedimento de doação do referido imóvel para a entidade.

**Parágrafo único** - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável uma vez por igual período.

**Cláusula 2ª** - A **APAE** usará o imóvel descrito na cláusula 1ª, como sede de sua entidade para a realização de todas as atividades próprias de seu escopo assistencial constantes em Estatuto próprio.

**Cláusula 3ª** – Em caso de não utilização do imóvel concedido ou utilização para fins diversos dos estipulados na cláusula 2ª, a **APAE** deverá proceder a devolução do bem à Municipalidade concedente, sendo vedada a alienação, nos termos do artigo 100 do Código Civil, sob pena de nulidade do ato.

**Cláusula 4ª** – Caberá a concessionária nesse período:

- I – Apresentar anualmente relatório das atividades realizadas no período anterior;
- II- Zelar pela integridade física do bem, incluindo a realização das benfeitorias necessárias e quaisquer outras relacionadas à manutenção do imóvel;
- III – Defendê-lo de qualquer turbação ou esbulho;
- IV – Arcar com as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e as relativas a taxas ou quaisquer tributos que recaiam sobre o imóvel, bem como as relativas a encargos trabalhistas e previdenciários daqueles que lá trabalharem, com exceção ao pactuado e constante da Lei Municipal 2990/2015;
- V – Não cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura;

**Cláusula 5ª**– Eventuais benfeitorias sejam elas úteis necessárias ou voluptuárias incorporar-se-ão ao patrimônio público sem qualquer direito a ressarcimento, retenção ou reembolso à concessionária.

**Cláusula 6ª** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

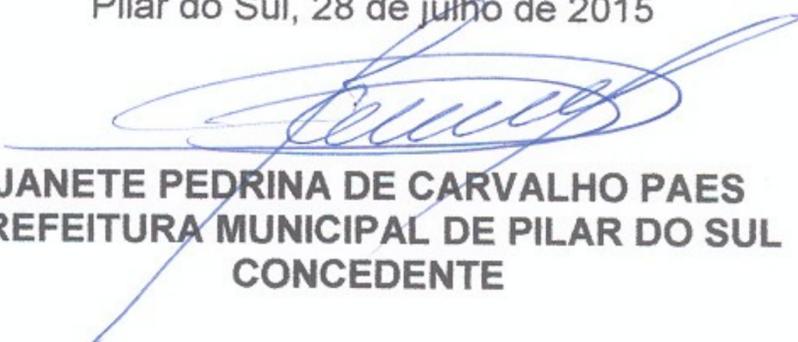
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Cláusula 7ª** - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 28 de julho de 2015

  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**CONCEDENTE**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ RG. nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG. nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI N.º /2015**  
**De 28 de julho de 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

## **Mensagem Justificativa n.º 57/2015**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafoado.

Trata-se de projeto de lei que visa a cessão de direito de uso de bem público municipal a APAE para que a mesma prossiga com seus trabalhos em nosso município, e possa, ao longo dos anos, aumentar seus atendimentos, em havendo a necessidade.

A entidade interessada goza de prestígio e confiança, sendo única em seu segmento em nosso município e primando por um trabalho de Excelência em seu escopo.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
**Prefeita Municipal**

Ao  
Exmo. Sr.  
**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul/SP.